



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 001/2010/SES/MT
DISPENSA Nº. 116/2009**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA – Bloco 05, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, Sr. AUGUSTINHO MOURO, portador da cédula de identidade RG n. 403.6031-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 557.041.159-34, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro lado o Sr FLÓSCULO ALBANO BESERRA, residente e domiciliado na Avenida 15 de novembro, n. 900, Bairro: Porto em Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG n. 368.669 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 265.979.341-72, doravante denominados simplesmente LOCADOR, considerando tudo que consta o Processo n. 754955/2008, resolvem celebrar o presente Contrato na modalidade de Dispensa n. 116/2009, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, sujeitando-se às exigências contidas no artigo 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Locação da segunda metade do prédio comercial, localizado na Av. Fernando Correa da Costa, n. 7.039, Coxipó em Cuiabá-MT, do qual o locador é proprietário, para suprir as necessidades de logística de armazenamento e distribuição dos insumos de saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 04/01/2010 e término em 04/01/2011, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.





Cláusula Terceira – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$7.856,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 94.272,00 (noventa e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais)**, que deverá ser pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do recibo devidamente atestado pelo Gestor da CAF – Coordenadoria de Assistência Farmaceutica, e após o recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 01/2007 SAGP/SEFAZ.

3.2. A LOCADORA deverá indicar no corpo do recibo, para fins de pagamento, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3. A LOCATARIA efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. endereçada ao banco discriminado no recibo.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção no recibo, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR .

3.6. A LOCATARIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.7. O LOCADOR deverá apresentar os comprovantes de quitação das despesas com taxas e impostos, IPTU que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, antes da assinatura do contrato.

3.8 O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta do LOCADOR.

3.9. Todas as taxas, assim como o consumo de água, energia elétrica e condomínio, que ocorrerem durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta da LOCATARIA.

3.10. O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a variação média aritmética simples entre o IGPM/FGV e o INPC/IBGE, após análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente Contrato de Locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 2007

Natureza da Despesa: 3390.36

Fonte: 134

6.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado 2010.

6.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Quinta – DA CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCATÁRIA declara para todos os efeitos legais e de direito, haver recebido o Imóvel conforme o que consta no **Laudo de Avaliação n. 29/09/SAOP**, emitido pela SINFRA – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições quando do início deste Contrato.

5.2. As obras que importarem segurança do Imóvel, bem como em reparos provenientes do processo construtivo, serão executadas a expensas do LOCADOR e dependerá de autorização por escrito do mesmo.

5.3. Todas as demais obras e instalações referentes à conservação de armários embutidos, aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, gás, esgotos, pinturas e outros, serão feitas pela LOCATÁRIA, que fica obrigado a restituir tudo em perfeito estado de conservação, sem direito a indenização alguma ao desocupar o Imóvel. Todos os estragos porventura ocorridos durante a locação do Imóvel deverão ser reparados pela LOCATÁRIA.

Cláusula Sexta – DAS BENFEITORIAS

6.1. Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações, pintura (no caso de reforma), divisão de salas, é necessária prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

6.2. As benfeitorias necessárias serão feitas pela LOCATÁRIA, com prévia autorização e anuência do LOCADOR e serão abatidas do valor do aluguel.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo

Cláusula Sétima – DAS INTIMAÇÕES

7.1. A LOCATÁRIA fica obrigada durante a locação a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedirem em nome do LOCADOR. As intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente CONTRATO, sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a atender as exigências ou sanar as irregularidades contidas nas referidas intimações e/ou notificações sob suas próprias expensas.

Cláusula Oitava – DA VISTORIA

8.1. A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR, ou seu representante legal a examinar ou vistoriar o Imóvel locado, quando entender conveniente. No caso do imóvel locado ser posto a venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, com ciência por escrito a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Nona – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Não poderá a LOCATÁRIA infringir as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos;

9.2. Todas as multas a que a LOCATÁRIA der causa, por ele serão pagas;

9.3. O LOCADOR não se responsabiliza por cópias de chaves porventura existentes, ficando sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a troca dos segredos das fechaduras do imóvel alugado;

9.4. Fica o LOCADOR proibido de vender o imóvel durante a vigência deste Contrato.

9.5. A Rescisão Contratual imotivada ou sem a devida justificativa, que possa ser aceita e acatada pela Administração, obrigará o LOCADOR a indenizar a LOCATÁRIA pelos valores correspondentes às devidas reparações e adaptações necessárias das instalações para atender as condições a que se destina.

Cláusula Décima – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias à outra parte interessada, em consonância com os artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo

10.2. O distrato será escrito e assinado pelas partes, sem prejuízo das medidas necessárias à defesa do interesse público, sob responsabilidade primária do órgão ou entidade que subscreveu o contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. A penalidade administrativa só poderá ser imposta quando prevista contratualmente. O Contrato não pode prever outras penalidades administrativas, além daquelas autorizadas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

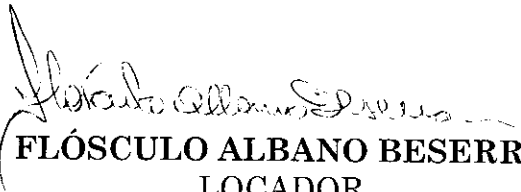
Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, seja qual for os domicílios dos Contratantes.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam as contraentes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, a fim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos de direitos.

Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2010.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde
LOCATÁRIA


FLÓSCULO ALBANO BESERRA
LOCADOR

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49


Ana Flávia Nunes Rondon
RG 1110727-8 SJ/MT
CPF 886.413.521-34

